NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 107

Tema:	Inspeção em imóvel rural quanto ao uso de agrotóxicos				
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)				
Sistema:				**Código:**	
Versão:	1	**Aprovação:**		**Vigência:**	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos gerais para a realização de inspeção em imóvel rural quanto ao uso de agrotóxicos.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

3.2 Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

3.3 Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998.

3.4 Decreto Estadual nº 4.442-R, de 29 de maio de 2019.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Agrotóxicos** - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas (nativas ou implantadas) e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Classificam-se também como agrotóxicos as substâncias e os produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

4.2 **Unidades descentralizadas do Idaf** - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

4.3 **Sisfag** - Sistema de Inspeção e Fiscalização de Agrotóxicos.

2022-5JKKMZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 1 / 6

4.4 **Usuário de agrotóxicos** - pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que utiliza agrotóxicos, seus componentes e afins, de uso agrícola, beneficiando-se de seus resultados, sendo responsável direto pelo uso e pela aplicação desses produtos, de acordo com a prescrição da receita agronômica.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Unidades descentralizadas do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma do procedimento de inspeção em imóvel rural para fiscalização do uso de agrotóxicos:

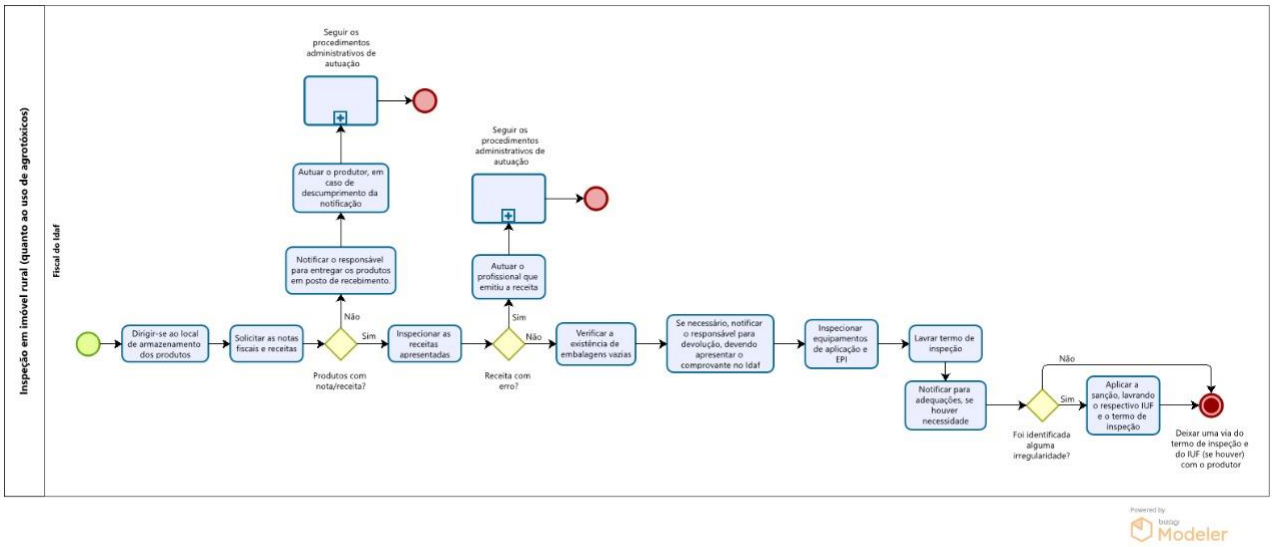

6.2 A inspeção nesse tipo de empreendimento tem o propósito específico de verificar as condições de uso dos agrotóxicos pelo produtor rural. Portanto, as ações da inspeção devem concentrar-se no local de armazenamento de produtos, embalagens e equipamentos de proteção individual (EPIs) e na área de produção (lavoura agrícola onde são aplicados os produtos). A inspeção deverá ser realizada com a referência do *checklist* padrão (disponível no Sisfag, aba “Ajuda”, com o nome “*checklist* imóvel rural”).

6.3 O fiscal do Idaf deve dirigir-se ao local onde são guardados os produtos utilizados, sempre acompanhado do responsável pelo imóvel (produtor rural ou seu representante).

6.4 Constatando a existência de produtos, o fiscal deve solicitar as notas fiscais de compra e as receitas agronômicas de todos os produtos.

6.5 Havendo produtos sem notas fiscais e/ou receitas agronômicas e, se até o fim da inspeção, o produtor não localizar os documentos, o fiscal deve notificá-lo a efetuar a

2022-5JKKMZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 2 / 6

entrega dos produtos em um posto ou uma central de recebimento de produtos impróprios e apresentar o comprovante de entrega à gerência local Idaf, em prazo definido pelo próprio fiscal.

6.6 Ao fim do prazo, caso o produtor não cumpra a notificação, o fiscal deve autuá-lo por descumprimento de notificação oficial.

6.7 Nas receitas apresentadas, o fiscal deve verificar os aspectos técnicos da prescrição, com atenção especial a: local de aplicação, cultura-alvo, área e tecnologia/equipamento de aplicação.

6.7.1 Sendo identificada alguma inconsistência ou erro em algum desses pontos, o fiscal deve autuar o técnico que emitiu a receita agronômica e, para tanto, precisará de uma cópia da receita para materialidade da multa.

6.7.2 Após ter acesso à cópia da receita, o fiscal deverá garantir a devolução do documento ao produtor rural.

6.8 O fiscal deve checar a existência de embalagens vazias e suas condições de guarda, alertando para a proibição de sua reutilização.

6.9 Havendo embalagens vazias no imóvel, o fiscal deve notificar o produtor a devolvê-las no local onde os produtos foram comprados. Para tanto, fixa-se um prazo para o produtor levar à gerência local do Idaf o comprovante de devolução das embalagens vazias.

6.10 O fiscal deve, ainda, checar os equipamentos de aplicação e os EPIs, alertando para a necessidade de regulagem dos equipamentos de aplicação e para o uso obrigatório e necessário do EPI.

6.11 Ao final da vistoria, o fiscal deve lavrar termo de inspeção, com o relato resumido da ação realizada.

6.12 Havendo adequações a serem realizadas, o produtor rural deve ser notificado para realizar as intervenções necessárias e, para tanto, estabelece-se um prazo.

6.13 Sendo identificada alguma irregularidade, devem ser adotadas as medidas legais cabíveis e suas sanções: advertência, multa ou interdição, de acordo com o tipo de infração. Para tanto, deve ser lavrado o Instrumento Único de Fiscalização (IUF), acompanhado do relatório fotográfico e do laudo de vistoria, conforme Anexo I desta norma.

6.14 O termo de inspeção deve ser assinado pelo fiscal e o responsável pelo imóvel rural que acompanhar a inspeção. Uma das vias do termo de inspeção deve ficar com o inspecionado.

6.15 Finalizada a ação de fiscalização, já no escritório, o fiscal responsável deve inserir todas as informações no Sisfag, na aba “Inspeção e Fiscalização”, opção “Cadastrar novo termo de inspeção”.

2022-5JKKMZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 3 / 6

6.15.1 Se a fiscalização gerar autuação, as informações devem ser lançadas no Sisfag, na aba “Autos de infração”, opção “Cadastrar novo auto de infração”.

7. ANEXOS

7.1 **ANEXO I -** Laudo de vistoria em imóvel rural.

8. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Marcio Gama dos Santos da Costa Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Elaborado em 14/03/2022
Ademar Espíndula Júnior Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Daniel Pombo de Abreu Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Grazziotti Diretor-técnico	Aprovado em

2022-5JKKMZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 4 / 6

ANEXO I

LAUDO DE VISTORIA EM IMÓVEL RURAL (QUANTO AO USO DE AGROTÓXICOS)

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

a. Razão social/Nome:

b. CNPJ/CPF:

c. Endereço:

2. OBJETIVO

a. A vistoria técnica tem o objetivo de:

☐ Vistoria de rotina ☐ Apuração de denúncia

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

, de de 20 .
(Local) (dia) (mês) (ano)

2022-5JKKMZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 5 / 6

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA
SUBGERENTE
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 09:49:38 -03:00

DANIEL POMBO DE ABREU
GERENTE SETORIAL
GEDSIV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 10:09:16 -03:00

ADEMAR ESPINDULA JUNIOR
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 10:07:37 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 05/09/2022 14:04:24 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 05/09/2022 14:02:06 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 05/09/2022 14:04:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA (SUBGERENTE - SIFV - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-5JKKMZ